**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 668/17.

## PROCESSO Nº 2583/16.

**PLL Nº 261/16.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui o Programa Adoção de Animais por Bairro no ônibus.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, dispor sobre a defesa da flora e da fauna e o controle da poluição ambiental, bem como promover a preservação do meio ambiente (artigos 9º, inciso II e IX, e 201).

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Sinalo que entendo que o artigo 2º da mesma detém caráter não impositivo, não incidindo em violação aos preceitos do artigo 94, da Lei Orgânica.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 20 de outubro de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594